



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 452, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 374/2021, QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA, SOCIAL OU FILANTRÓPICA QUE SIRVAM DESINTERESSADAMENTE À COLETIVIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Art. 1º O artigo 452, da Lei Complementar nº 374/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 452 Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Mar Almirante Tamandaré - GEMAT, com sede nesta cidade e CNPJ sob o nº 08.197.388/0001-74".

Art. 2º Esta Lei Complementar passará a vigorar, na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tem-se que é necessário a alteração no texto da Lei, a fim de adequar a entidade descrita no Art. 452 as demais entidades que já estão com o texto atualizado. Considerando que a mudança de endereço pode ser fato recorrente, faz-se apropriado a alteração no texto da Lei para que cite o CNPJ ao invés do endereço.

Cita-se exemplos: Art. 498, Art. 499, Art. 500, Art. 501, Art. 503, Art. 505, Art. 507, Art. 508, Art. 509, Art. 510, Art. 511, Art. 512, Art. 514, Art. 515 e Art. 517 todos da Lei Complementar 374/2021.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2022

**ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB**